ATA

DÉCIMA NONA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DA ATA

Nome: Ellen Cardoso Faria	Ponto/matrícula: 3383059
Lotação: Defensoria Pública	Sigla do órgão: DPES
Local: Secretaria do Conselho Superior	Ramal: 3008

1. Dados gerais da reunião:

Tema: Sessão Ordinária do Conselho Superior

Data	Horário	Local
06.10.2017	Início: 09h30min Término: 13h	Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. Participantes:

	Nome	Presente	Ausente
	CONSELHEIROS		
1.	SANDRA MARA VIANNA FRAGA	X	A Presidente encontra-se em uma diligência externa de interesse institucional.
2.	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT	X	
3.	LÍVIA SOUZA BITTEMCOURT	X	
4.	PEDRO PESSOA TEMER	X	
5.	RAFAEL MIGUEL DELFINO	X	
6.	LEONARDO GOMES CARVALHO		Gozo de férias
7.	RODRIGO BORGO FEITOSA	X	
8.	SAULO ALVIM COUTO	X	
9.	ALEXANDRE CORSINI PAGANI	X	
10.	PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO (ADEPES)	X	

Demais presentes, constantes na lista em anexo a esta ata.

Momento do Defensor – Art.32, do Regimento Interno

Utilizando-se do momento do Defensor (Art. 32 do R.I: Os momentos do Defensor, do Servidor e do Cidadão são destinados à manifestação de Defensores, Servidores e de Cidadãos, inscritos até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, sobre qualquer assunto atinente à Defensoria Pública.), o Defensor Público Valdir Vieira Júnior requisitou inscrição, afim de apresentar suas considerações, sendo ao final aplaudido e o Conselho externou as homenagens aos colegas que, há sete anos atrás ingressaram na carreira.

O Conselheiro Saulo levantou QUESTÃO DE ORDEM, questionando qual seria o pronome de tratamento adequado a ser utilizado pelos Conselheiros uns com os outros, sendo "Ilustríssimo(a)" ou "Excelência". O Conselheiro Pedro votou pelo não conhecimento da questão de ordem, por tratar-se de um assunto que necessita de uma discussão mais ampla. O Conselheiro Rafael entendeu não ser questão de ordem, pelas razões expostas anteriormente pelo Conselheiro Pedro, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros.

3. Processo para distribuição:

3.1) Processo Nº. 79527361/2017 (Conselheira proponente: Dra. Lívia Souza Bittencourt. Assunto: Levantamento dos últimos 12 (doze) meses do mandato do Conselho Superior biênio 2016/2018, com a contagem das faltas dos Conselheiros, com base no art. 7º, do R.I.) **Distribuído para o Conselheiro Dr. Pedro Pessoa Temer.**
3.2) Processo Nº. 79712339/2017 (Conselheiro proponente: Dr. Pedro Pessoa Temer; Assunto: Projeto de Resolução que altera a redação da Resolução CSDPES nº.001/2013 (Dispõe sobre a criação e reorganização das Defensorias). **Distribuído para o Conselheiro Dr. Rafael Miguel Delfino.**

4. Ordem do dia (Art. 30, do RICSDPES)

4.1) Processo nº. 76825280/2017 (Assunto: Projeto de Resolução que dispõe sobre critérios para concessão ou denegação de assistência judiciária gratuita): Tendo em vista a ausência da Presidente do Conselho (e que o procedimento se encontra em vista), o Conselheiro Fábio requereu a inversão da pauta, para que fosse a aguardada a presença da Presidente, o que foi deferido.
4.2) Processo nº. 75893606/2016 (apenso aos processos nº.57957371/2012 e nº.56952180/2012) (Assunto: Proposta de revisão parcial do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública): Após deliberação, o Conselho Superior aprovou a proposta até o art. 6º-A, nos termos do Anexo I, desta ata.
Em razão do adiantado da hora, e existindo compromissos externos que demandam a presença da Presidente do Conselho e da Corregedora, foi suspensa a votação do procedimento acima mencionado.

6. Expedientes finais

6.1) A Corregedora agradeceu a toda administração superior pela eleição para o seu segundo mandato, à frente da Corregedoria. O Colegiado parabenizou a Conselheira Lívia, pela recondução

do mandato, e pelo excelente trabalho exercido. Nada mais havendo, encerrou-se a presente que vai por mim, Ellen Cardoso digitada e por todos assinada.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Presidente do Conselho

FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

ANEXO I : Regimento Interno

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, órgão colegiado com atribuições consultivas, normativas e decisórias, será ordenado, disciplinado, interpretado e reger-se-á conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e pelas normas específicas constantes deste Regimento.

§1° - Integram o Conselho Superior da Defensoria Pública:
I – Presidência;
II – Pleno, composto por:
a) o Defensor Público-Geral;
b) o Subdefensor Público-Geral;
c) o Corregedor-Geral;
d) o Ouvidor-Geral;
e) 06 (seis) Defensores Públicos estáveis da carreira.
III – Secretaria Executiva;
IV – Secretaria Administrativa.

§ 2°. Os integrantes referidos no inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" deste artigo serão membros natos do Conselho Superior e os demais eleitos pelo voto pessoal, direto, secreto e plurinominal de todos os Defensores Públicos da carreira, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para período imediato, realizando-se as eleições respectivas nos termos de resolução específica.

§ 4° - Os membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada na primeira sessão subsequente ao término do mandato da formação anterior.

§ 5° - Todos os membros do Conselho Superior, excetuado o Ouvidor-Geral, terão direito a voto.

§ 6° - O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 7° - Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:
I - Presidente;
II - Conselheiros;
III – Secretário Executivo;
IV – Secretaria Administrativa.

Art. 1°-A. Possuem legitimidade para propor projeto de resolução ou norma os membros contidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II, do parágrafo 1° do art. 1°.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 2°. O Conselho Superior da Defensoria Pública é presidido pelo Defensor Público-Geral.

§ 1° - Na ausência, impedimento ou afastamento do Defensor Público-Geral, a Presidência do Conselho Superior caberá, sucessivamente ao:
I – Subdefensor Público-Geral;
II – Corregedor-Geral;
III – Conselheiro mais antigo no Conselho Superior;
IV – Conselheiro mais antigo na carreira.

§ 2° - Cabe ao Presidente do Conselho somente voto de qualidade, em caso de empate, exceto em matéria disciplinar.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 3°. São membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, na qualidade de Conselheiros:
I - o Defensor Público-Geral;
II - o Subdefensor Público-Geral;
III - o Corregedor-Geral;
IV – o Ouvidor-Geral;
V – onze Defensores Públicos estáveis da Carreira.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, sendo-lhes reservadas as seguintes prerrogativas:
I - dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às sessões e aos eventos do Conselho Superior;
II - designação, a pedido, de servidor do quadro administrativo do Conselho Superior, para auxílio no desempenho das funções inerentes ao mandato.
III – solicitar à Defensoria Pública-Geral a contratação de estagiário para suporte às atividades referentes ao Conselho, durante o mandato.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4°. Os Defensores Públicos que se seguirem aos eleitos, nas respectivas votações, serão considerados seus suplentes, observados os critérios gerais de desempate na carreira.

Art. 5°. Os membros eleitos do Conselho Superior só serão substituídos, convocando-se os respectivos suplentes, quando aqueles se afastarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do Conselho Superior, ou quando houver vacância.
§1°. A convocação do suplente será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§2° – Em qualquer caso em que o afastamento seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias, é facultado ao Conselheiro eleito exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação formal ao Presidente;

§3°. A comunicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência da sessão, podendo ser realizada via e-mail funcional;

§ 4° - Nas hipóteses em que não houver vacância, a convocação do suplente cessará automaticamente se o Conselheiro titular reassumir suas funções.

§ 5° – Caso mais da metade dos Conselheiros se declare impedido ou suspeito em determinado processo durante sua deliberação, a pauta será suspensa até a próxima sessão, ocasião em que será obrigatória a convocação dos suplentes apenas para julgamento da referida matéria.

§6°. Quando não houver *quorum* mínimo, por qualquer motivo, para instalação da sessão, e houver urgência na apreciação de matéria de considerada de grande relevância pelo Conselho Superior e cuja postergação poderá causar prejuízos aos interesses da Defensoria Pública, poderão ser excepcionalmente convocados tantos Conselheiros e Suplentes quanto forem em número necessário à instalação da sessão

Art. 6°. O Presidente da Associação de Classe de maior representatividade poderá ser substituídos nos termos do Estatuto da Associação de Classe.

Art. 6°-A. Os membro natos do Conselho Superior não podem renunciar ao mandato;

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SESSÃO ORDINÁRIA DIA 06 DE OUTUBRO DE 2017

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
Rodrigo Borgo Feitosa	
SAVIO ALVIM COUTO	
Alexandre Cassini Lagani	
Plínio Paro Coelho	
Rafael Miguel Delfino	
PEDRO PESSOA TEMER	
Lívia Souza Bittencourt	
sandra maria s. Braga	
Fabio R. Sero Bittencourt	